

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO E  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA (NEIC) DA FACULDADE DE  
INHUMAS - FacMais**

**INHUMAS  
2015**



# **REGIMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA (NEIC) DA FACULDADE DE INHUMAS (FacMais)**

O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a subordinação, composição, atuação e competências do Núcleo de Extensão e Iniciação Científica da Faculdade de Inhumas – FacMais.

## **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º – O Núcleo de Extensão e Iniciação Científica (NEIC) é órgão acadêmico institucional encarregado de coordenar todas as atividades de pesquisa e extensão da Faculdade de Inhumas (FacMais), sendo interligado com as Coordenações de Cursos e demais órgãos da instituição e representado por um coordenador dentre os professores pesquisadores, escolhido pelo voto entre seus próprios pares ou escolhido pelo diretor acadêmico.

Art. 2º - Cabe à Coordenação do NEIC coordenar a elaboração e a execução de projetos de pesquisa e extensão a serem aprovados pelo diretor acadêmico e pelo CONSEPE, respeitando os limites orçamentários estabelecidos pela mantenedora.

Art. 3º - A extensão tem por objetivo difundir a cultura, a arte, a ciência, as ações comunitárias, bem como aprimorar as relações de intercâmbio entre a FacMais e a sociedade.

Parágrafo único. São consideradas atividades de ação comunitária:

- I – projetos de atendimento à comunidade;
- II – atividades culturais e artísticas na FacMais e na comunidade.

Art. 4º - São consideradas atividades de extensão:

- I – eventos culturais e artísticos visando ao estímulo à criação literária, ao desenvolvimento artístico e intelectual;



- II – cursos de atualização científica, de aprimoramento profissional, de ampliação cultural e de formação acadêmica;
- III – intercâmbio com outras instituições para maior aproximação entre pesquisadores e desenvolvimento de programas comuns;
- IV- divulgação dos resultados de pesquisas de interesse educacional, científico, cultural e artístico.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DO NEIC**

Art. 5º. As atividades do NEIC são as seguintes:

- I – elaborar o seu próprio regulamento, a ser encaminhado ao CONSEPE e CONSU para aprovação;
- II – coordenar as atividades de pesquisa e extensão da FacMais, em harmonia com as Coordenações de Cursos, incentivando e envolvendo os professores na realização das mesmas;
- III – incrementar a concessão de recursos financeiros para desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;
- IV – coordenar a concessão de bolsas especiais para docentes e discentes;
- V – promover eventos acadêmicos e culturais;
- VI – fomentar o intercâmbio científico, tecnológico e cultural com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- VII – divulgar os resultados das pesquisas realizadas e dos trabalhos científicos e tecnológicos produzidos;
- VIII – realizar atividades de extensão que visem ao atendimento e à participação de docentes, discentes e da comunidade local;
- IX – acompanhar o trabalho dos orientadores de projetos de pesquisa, monografias, dissertações e outros produtos acadêmicos, para fins de arquivamento, divulgação, publicação e incentivo à produção científica, tecnológica e cultural.

§ 1º. O coordenador do NEIC deverá promover, periodicamente, de acordo com as necessidades, sessões por ele presididas e secretariadas, podendo designar secretário *ad hoc* para lavrar os documentos referentes às atividades de cada reunião.



§ 2º. O diretor acadêmico acompanhará as condições de funcionamento do NEIC, bem como o detalhamento de suas atividades.

§ 3º. O coordenador do NEIC exercerá outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Acadêmica, inerentes à sua coordenação.

### **CAPÍTULO III DA SUBORDINAÇÃO**

Art. 2º – Subordinam-se ao NEIC o Programa de Extensão e Iniciação Científica (PEIC), incluindo o acompanhamento e avaliação na execução dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo NEIC. Ressalta-se que o PEIC possuem regulamentos próprios.

Parágrafo Único: O NEIC trabalha em interação com a Plataforma Brasil que é um sistema eletrônico criado pelo Governo Federal para sistematizar o recebimento dos projetos de pesquisa que envolvam seres humanos nos Comitês de Ética em todo o país.

### **CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO**

Art. 3º – O NEIC deverá pautar a sua atuação baseado nas seguintes premissas:

I - Elaborar e operacionalizar estratégias para o desenvolvimento da pesquisa institucional na forma de iniciação científica e programas de extensão, levando a um crescimento ordenado das atividades de pesquisa e de publicações científicas qualificadas.

II - Fomentar o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão, apoiando e incentivando a realização de projetos que envolvam docentes e discentes da Faculdade de Inhumas- FacMais.



III - Analisar e aprovar projetos de pesquisa, de iniciação científica e de extensão, registrando-os para que venham a compor o acervo da produção científica institucional.

IV- Buscar a integração das atividades de pesquisa no currículo de graduação, viabilizando a sustentabilidade acadêmica de grupos e linhas de pesquisa.

Art. 7º – Cabe ao NEIC atuar de forma a consolidar as suas ações, no sentido de deixar patente a existência de iniciativas e incentivos, por parte da Faculdade de Inhumas – FacMais para a realização de projetos de pesquisas e programas de extensão a partir do curso de graduação, conforme requisitos estabelecidos pela legislação do ensino superior.

Art. 8º - O NEIC irá atuar de forma a incentivar o aumento quantitativo e qualitativo da produção científica, junto ao curso de graduação da FacMais, vinculando-a sempre às linhas de pesquisas definidas pelo NEIC.

Art. 9º - Cabe ao NEIC também assessorar na elaboração de projetos de iniciação científica e programas de extensão, estimulando e dando apoio às suas realizações, elaborando um plano de ação com a finalidade de atender o desenvolvimento de atividades de extensão nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Inhumas- FacMais.

## **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA**

Art. 10º – É de competência do NEIC regularizar e acompanhar o Programa de Extensão e Iniciação Científica (em anexo) realizadas na Faculdade de Inhumas – FacMais, garantindo qualidade metodológicas para que sejam resguardadas de violações éticas na produção e comunicação das mesmas.

Parágrafo Único – É obrigatório que os projetos vinculados ao PEIC e os TCCs que envolvam seres humanos e animais sejam submetidos previamente à Plataforma Brasil.

Art. 11 – Cabe ao NEIC também:



## **CAPÍTULO VI**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 11º - Os casos omissos a este Regimento serão discutidos pelos componentes do NEIC com a Diretoria Acadêmica da Faculdade de Inhumas-FacMais.

Lúcia Ramos de Souza  
Diretora Acadêmica da Faculdade de Inhumas